



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.135 DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

**Autoriza contratação excepcional nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.**

**Autora:** Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar excepcionalmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os profissionais listados no anexo a esta Lei, nos quantitativos máximos ali especificados, de acordo com a necessidade da administração.

Art. 2º - Os contratados na forma deste artigo serão submetidos a processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de janeiro de 2012.

**ANEXO I**

<b>PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
PROFESSOR I	200
PROFESSOR II	200

**Publicado em 12.01.2012 – HORA H**